

PROPOSTA DE MELHORIA AO NOVO PLANO CD (NCD) – DISCUSSÃO CONSOLIDADA

| DE | PARA | JUSTIFICATIVA | |
|---|--|--|--|
| | Sumário 1. Do objeto 2. Das definições 3. Da elegibilidade ao plano 4. Das contribuições e das disposições financeiras 5. Das disposições financeiras 6. Dos benefícios 7. Dos institutos 8. Da Data, do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios 9. Das Alterações, da Liquidação do Plano ou Interrupção de Contribuições 10. Das disposições gerais 11.Crédito de migração 12. Contratação de Seguro | proporcional diferido, da portabilidade, do resgate e do autopatrocínio sejam disciplinados em capítulo específico do regulamento. Inclusão do capítulo específico | |
| 1 DO OBJETO 1.1. Este Regulamento do Novo Plano de Contribuição Definida- NCD, doravante referido como Plano ou Plano de Benefícios, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação a este Plano de Benefícios, estruturado na modalidade de contribuição definida. 2 DAS DEFINIÇÕES As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o seguinte significado, a menos que | | | |

Classificação: Setorial



termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

- 2.1. "Atuário": significará a pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Entidade com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.
- 2.2. "Beneficiário": significará o Cônjuge do Participante ou Companheiro e seus filhos, incluindo o enteado e o adotado legalmente, menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido.
- 2.2.1. Adicionalmente, por opção do Participante, poderá ser qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade que, em caso de falecimento do Participante, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Na ausência do Beneficiário, tais valores serão pagos aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura pública. As definições de rateio serão feitas pelo Participante, do contrário o rateio será feito igualmente entre os Beneficiários.
- 2.2.2. Para fins deste Regulamento "Companheiro" significará a pessoa física que mantenha união estável com o Participante,



desde que reconhecida por escritura pública ou decisão judicial.

- 2.3. "Convênio de Adesão": significará o documento que formaliza a condição de patrocinadora da empresa que aderir ao Plano, administrado pela Entidade, o qual disciplinará as obrigações e os direitos das partes em relação ao Plano.
- 2.4. "Conta Básica de Participante": significará a conta constituída por contribuições do Participante Ativo, Participante Autopatrocinado e Participante Vinculado vertidas ao Plano, podendo registrar as subcontas Recursos Portados, e Crédito de Migração, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.5. "Conta Básica de Patrocinadora": significará a conta constituída por contribuições realizadas por Patrocinadora ao Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.
- 2.6. "Conta Individual Global": significará a conta mantida pela Entidade para cada Participante e respectivos Beneficiários, onde serão creditados e debitados os valores de cada Participante e respectivos Beneficiários do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos. A Conta Individual Global corresponde a soma das Contas Básica de Participante e Básica de Patrocinadora.



- 2.7. "Contribuição Básica de Participante": significará o aporte contributivo mensal, de caráter obrigatório, a ser pago por Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado, conforme estabelecido no Capítulo 4 deste Regulamento.
- 2.8. "Contribuição Básica de Patrocinadora": significará o aporte contributivo mensal, de caráter obrigatório, a ser pago, nos termos previstos no Capítulo 4 deste Regulamento: pela Patrocinadora, em contrapartida à Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.
- 2.9. "Contribuição Voluntária de Participante": significará o aporte contributivo de caráter facultativo, efetuado por Participante Ativo, Autopatrocinado, Participante **Participante** Vinculado ou Participante Assistido, a qualquer tempo, conforme estabelecido no Capítulo 4 deste Regulamento.

2.10. "Data do Cálculo": conforme definido no 2.11. "Data do Cálculo": conforme definido no Renumeração item 7.1 deste Regulamento.

2.11. "Data Efetiva do Plano": significará a data 2.12. "Data Efetiva do Plano": significará a data Renumeração estabelecida pelo órgão estatutário competente estabelecida pelo órgão estatutário competente

2.10. "Contribuição Voluntária Patrocinadora": significará o aporte contributivo pedido do Patrocinador. de caráter facultativo. efetuado pela Patrocinadora, a qualquer tempo, em caráter não discriminatório, conforme estabelecido no Capítulo 4 deste Regulamento.

item 7.1 deste Regulamento.

de Inclusão para atender ao



| Previdência Complementar | | |
|--|--|-------------|
| da ELOS para o início da operação do Plano após a aprovação do Regulamento do Plano pela autoridade governamental, ou, no caso da adesão de nova Patrocinadora, a data inicial de vigência do respectivo convênio de adesão a este Plano. | após a aprovação do Regulamento do Plano pela autoridade governamental, ou, no caso da adesão de nova Patrocinadora, a data inicial de | |
| 2.12. "Despesas Administrativas": significará despesas necessárias para a administração deste Plano Previdenciário, observados os limites legais e/ou normativos, bem como as disposições do Plano de Gestão Administrativa – PGA e no Plano de Custeio. | despesas necessárias para a administração deste Plano Previdenciário, observados os limites legais e/ou normativos, bem como as | Renumeração |
| 2.13. "Direito Acumulado": corresponderá ao valor da Conta Individual Global de cada Participante. | | Renumeração |
| 2.14. "Empregado": significará toda pessoa que mantenha vínculo com a Patrocinadora, bem como, por equiparação, os diretores e conselheiros. | mantenha vínculo com a Patrocinadora, bem | Renumeração |
| 2.15. "Entidade": significará a ELOS - Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social, Entidade Fechada de Previdência Complementar que tem por objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária. | Eletrosul de Previdência Complementar - ELÓS, Entidade Fechada de Previdência | |
| 2.16. "Extrato de Desligamento": Documento fornecido pela Entidade ao Participante que tiver cessado o seu vínculo com a Patrocinadora, para | fornecido pela Entidade ao Participante que tiver | Renumeração |



| Previdencia Comptementar | | |
|--|---|-------------|
| subsidiar sua opção por um dos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate. | 1. | |
| 2.17. "Fundo": significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido, conforme previsto no Capítulo 4 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados pelo órgão estatutário competente da Entidade, observada a legislação vigente. | administrado pela Entidade, que será investido, conforme previsto no Capítulo 4 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados | Renumeração |
| 2.18. "Fundo de Reversão": significará a conta mantida pela Entidade onde será creditada a parcela do saldo da Conta Individual Global que não for destinada ao pagamento de Resgate, nos termos previstos no item 5.2 deste Regulamento. | significará a conta mantida pela Entidade onde será creditada a parcela do saldo da Conta Individual Global que não for destinada ao | Renumeração |
| 2.19. "Incapacidade": significará a perda da capacidade de o Participante desempenhar as suas atividades laborais regulares. | | Renumeração |
| 2.20. "Índice de Reajuste": para fins deste Regulamento, significará o INPC, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo. | | Renumeração |
| 2.21. "Participante": significará a pessoa física contemplada nas definições do Capítulo 3. | 2.22. "Participante": significará a pessoa física contemplada nas definições do Capítulo 3. | Renumeração |
| 2.22. "Patrocinadora": significará a pessoa jurídica regularmente constituída que aderir a este Plano, mediante a celebração de Convênio de Adesão. | jurídica regularmente constituída que aderir a | Renumeração |



investimentos. que poderão disponibilizadas pela Entidade aos Participantes disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano, observadas as regras definidas por seu do Plano, observadas as regras definidas por órgão estatutário competente.

2.24. "Plano" ou "Plano de Benefícios": significará 2.25. "Plano" ou "Plano de Benefícios": Renumeração o conjunto de direitos e obrigações reunidos significará o conjunto de direitos e obrigações neste Regulamento com o objetivo de pagar reunidos neste Regulamento com o objetivo de benefícios previdenciais aos Participantes e pagar benefícios previdenciais aos Participantes Beneficiários, mediante a formação de poupança e Beneficiários, mediante a formação de decorrente de contribuições da Patrocinadora e poupança decorrente de contribuições da dos Participantes e pela rentabilidade dos Patrocinadora e dos Participantes e pela investimentos.

2.25. "Política de Investimentos": significará as 2.26. "Política de Investimentos": significará as Renumeração diretrizes de investimentos dos recursos do diretrizes de investimentos dos recursos do Plano, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Plano, aprovada pelo Conselho Deliberativo da Entidade, conforme legislação vigente.

2.26. "Regulamento do Plano", "Regulamento do 2.27. "Regulamento do Plano", "Regulamento do Renumeração Novo Plano de Contribuição Definida- NCD" ou Novo Plano de Contribuição Definida- NCD" ou "Regulamento": documento que define os direitos ("Regulamento": documento que define os e obrigações dos membros do Plano, a ser direitos e obrigações dos membros do Plano, a administrado pela Entidade, com as alterações ser administrado pela Entidade, com as que forem introduzidas.

rentabilidade auferida nos efetuados com os recursos do Plano, observado efetuados com os recursos do Plano, observado o Perfil de Investimentos escolhido pelo o Perfil de Investimentos escolhido pelo Participante, se aplicável, e a Política de Participante, se aplicável, e a Política de

2.23. "Perfis de Investimentos": opções por perfis 2.24. "Perfis de Investimentos": opções por Renumeração ser perfis de investimentos, que poderão ser seu órgão estatutário competente.

rentabilidade dos investimentos.

Entidade, conforme legislação vigente.

alterações que forem introduzidas.

2.27. "Retorno dos Investimentos": significará a 2.28. "Retorno dos Investimentos": significará a Renumeração investimentos rentabilidade auferida nos investimentos



Investimentos, deduzidos os tributos, custo e taxa Investimentos, deduzidos os tributos, custo e de administração do Plano, esta última se taxa de administração do Plano, esta última se estabelecida no plano de custeio anual.

2.28. "Salário Aplicável": o total das parcelas 2.29. "Salário Aplicável": o total das parcelas Renumeração remuneratórias pagas pela Patrocinadora ao remuneratórias pagas pela Patrocinadora ao Participante que será utilizada para o cálculo das Participante que será utilizada para o cálculo contribuições deste Plano, conforme detalhado das contribuições deste Plano, conforme no capítulo 4.

estabelecida no plano de custeio anual.

detalhado no capítulo 4.

2.30. "Segurado": Participante que optou pela Inclusão de definição de contratação de seguro.

segurado, tendo em vista a possibilidade de contratação de seguro para benefício de risco e morte.

2.29. corresponde a uma subconta da Conta Básica de corresponde a uma subconta da Conta Básica itens posteriores. Participante, constituída por valores portados de de Participante, constituída por valores portados outro plano de benefícios de entidade de de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregados em duas rubricas, seguradora, segregados em duas rubricas, conforme sua constituição por entidade aberta ou conforme sua constituição por entidade aberta fechada de previdência complementar.

2.30. incidente sobre o montante dos recursos incidente sobre o montante dos recursos garantidores destinada à administração do Plano, garantidores destinada à administração do expressamente previsto no plano anual de Plano, expressamente previsto no plano anual custeio.

"SubConta de Recursos Portados": 2.31. "SubConta de Recursos Portados": Alteração da numeração dos ou fechada de previdência complementar, tendo Inclusão de menção nesta última controle separado das parcelas de controle separado de recursos recursos oriundos das contribuições do em atenção ao artigo 10 da Participante e da Patrocinadora.

"Taxa de Administração": percentual 2.32. "Taxa de Administração": percentual de custeio.

Resolução CNPC 50.



- incidente sobre a soma das contribuições e dos incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios destinada à administração do Plano, benefícios destinada à administração do Plano. expressamente previsto no plano anual de expressamente previsto no plano anual de custeio.
- 2.31. "Término do Vínculo com a Patrocinadora": 2.33. "Término do Vínculo com a Patrocinadora": Inclusão da equiparação de significará a data da rescisão do contrato de significará a data da rescisão do contrato de término de vínculo com a trabalho do Empregado, o término do mandato, a trabalho do Empregado, o término do mandato, Patrocinadora a hipótese de renúncia ou o afastamento do Diretor ou o término a renúncia ou o afastamento do Diretor, bem transferência do empregado a da cessão do Empregado cedido, não computado como a data de transferência do Empregado outra empresa eventual período correspondente a aviso prévio para outra empresa do mesmo grupo econômico, nos termos do indenizado.
- 2.32. "Unidade Previdenciária (UP)": na Data 2.34. "Unidade Previdenciária (UP)": na Data Efetiva do Plano, o valor da UP é de R\$ 4.500,00 Efetiva do Plano, o valor da UP é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), reajustado em (quatro mil e quinhentos reais), reajustado em janeiro de cada ano pelo Índice de Reajuste janeiro de cada ano pelo Índice de Reajuste (INPC, publicado pelo IBGE, ou outro índice que (INPC, publicado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo).
- 2.33. "Vinculação ao Plano": período de efetiva 2.35. "Vinculação ao Plano": período de efetiva contribuição do Participante ao Plano, contado a contribuição do Participante ao Plano, contado a partir da data de sua inscrição ao Plano.

- 2.30.1. "Taxa de Carregamento": percentual 2.32.1. "Taxa de Carregamento": percentual custeio.
 - econômico, que não seja Patrocinadora deste artigo 30 da Resolução CNPC Plano.
 - vier a substituí-lo).
 - partir da data de sua inscrição ao Plano.

do arupo



3 DA ELEGIBILIDADE AO PLANO

- 3.1. Poderá tornar-se Participante Ativo deste Plano todo o Empregado da Patrocinadora, assim definido nos termos do item 2.14 deste Regulamento.
- 3.2. Para tornar-se Participante Ativo, o Empregado deverá requerer sua inscrição mediante os formulários próprios da Entidade, indicar seus Beneficiários e autorizar os descontos em folha da Patrocinadora, que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade como contribuição ao Plano.
- 3.3. Juntamente com o formulário próprio de inscrição deverão ser apresentados os documentos complementares exigidos pela Entidade, concernentes à inscrição de Participantes.

o 3.2. Torna-se Participante Ativo o Empregado cuja inscrição seja realizada de forma:

 I – convencional, por iniciativa do participante, e formalizada por meio de documento impresso, transação remota ou pagamento voluntário da primeira contribuição; ou

 II – automática, por iniciativa da Patrocinadora, no momento do estabelecimento da relação de trabalho.

- 3.2.1. No caso da modalidade de inscrição de que trata o inciso II, o participante passa a ter todos os direitos previstos neste regulamento, com base na alíquota máxima definida nos termos deste regulamento e do plano de custeio do plano de benefícios.
- 3.2.2. A Entidade disponibilizará ao Participante o certificado de inscrição, o Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital:

I – no momento da inscrição, quando realizada Resolução CNPC 60. de forma convencional;

Alteração dos itens 3.2 e 3.3 para contemplar a modalidade de inscrição automática, conforme Resolução CNPC 60.

Prazos definidos pela Resolução CNPC 60.



| Previdencia Complementar | | |
|--------------------------|--|--------|
| | II - no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da inscrição automática. | ldem. |
| | 3.2.3. Em se tratando de inscrição automática, a entidade deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias, comunicar ao Participante, por qualquer meio que assegure sua ciência, inclusive digital: | |
| | a) que a inscrição no plano de benefícios implica autorização para o desconto periódico da contribuição devida pelo participante e aporte da contrapartida da Patrocinadora, nos termos deste regulamento e do plano de custeio do plano de benefícios; e | ldem |
| | b) que o Participante poderá manifestar em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da inscrição, o desejo de que a inscrição automática seja tornada sem efeito. | Idelli |
| | 3.2.4. O silêncio ou inércia do Participante no período previsto no item 3.2.3., "b", implica sua anuência à inscrição no plano de benefícios. | |
| | 3.2.5. Na hipótese da inscrição se tornar sem efeito, mediante manifestação expressa de desistência do Participante inscrito automaticamente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias da data da inscrição, será | Idem |
| | assegurado o direito à restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela variação da última cota de final de mês disponível ou no mínimo o valor da contribuição, | ldem |



a ser paga em até 60 (sessenta) dias contados da data do protocolo do pedido de desistência na Entidade.

- 3.2.6. As contribuições realizadas pela Idem Patrocinadora serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo de 60 (sessenta) dias.
- 3.2.7. A entidade será responsável pela restituição das contribuições ao Participante, cuja operacionalização deve ser realizada por meio da Patrocinadora.
- 3.2.8. A restituição das contribuições em virtude da desistência da inscrição prevista no item 3.2.5, não caracteriza resgate.
- 3.3. Após o período de desistência de que trata o item 3.2 e subitens, é assegurado ao Participante o direito de requerer a qualquer tempo, antes de entrar em gozo de benefício, o cancelamento de sua inscrição no plano de benefícios, nos termos deste regulamento.
- 3.4. Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Assistido, ex-Participante, Participante Vinculado, ou Participante Autopatrocinado.
- 3.5. Serão Participantes Vinculados deste Plano os ex-Empregados de Patrocinadora que optarem, ou que tiverem presumida a opção, pelo

Classificação: Setorial



| instituto | do | Benefício | Proporcional | Diferido |
|------------|-------|-----------|--------------|----------|
| previsto i | neste | Regulame | nto. | |

- 3.6. São Participantes Assistidos os Participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação mensal.
- 3.6.1. Serão Participantes Assistidos Suspensos àqueles que optarem por suspender o recebimento do benefício de prestação mensal por prazo indeterminado.
- 3.6.2. Se o Participante Assistido restabelecer o vínculo com a Patrocinadora, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- a) requerer nova inscrição como Participante Ativo do Plano, mantendo-se a condição de Participante Assistido na primeira matrícula. Com relação a nova inscrição, iniciar-se-á nova contagem do tempo de Vinculação ao Plano para todos os efeitos desse Plano. Para a nova inscrição, a contrapartida de contribuição de Patrocinadora se encerrará aos 65 anos de idade do Participante;
- b) não realizar nova adesão ao Plano, mantendo-se tão somente o pagamento do benefício mensal que o Participante Assistido recebe do Plano.
- 3.7. Consideram-se ex-participantes aqueles que:



| Previdência Complementar | |
|--|--|
| a) solicitarem cancelamento de sua inscrição ao Plano; | |
| b) falecerem; | |
| c) optarem pelo Resgate ou a Portabilidade ao perderem o vínculo com a Patrocinadora; | |
| d) deixarem de pagar 3 (três) contribuições básicas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de doze meses; ou | |
| e) receberem benefício de pagamento único ou tiverem esgotado o saldo da Conta Individual Global. | |

3.8. Serão Participantes Autopatrocinados 3.8. Serão Participantes Autopatrocinados Aprimoramento aqueles que, em caso de perda parcial ou total da aqueles que, em caso de perda parcial ou total deixando clara a definição de remuneração, optarem vinculados a este Plano, mediante adesão ao vinculados a este Plano, mediante adesão ao instituto do Autopatrocínio, conforme previsto instituto do Autopatrocínio, conforme previsto neste Regulamento.

em permanecer do Salário Aplicável, optarem em permanecer perda de remuneração. neste Regulamento.

redacional.

- 3.9. O Participante Ativo em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica para o Plano por, no máximo, 24 (vinte e quatro) ininterruptos, sem prejuízo meses manutenção de sua inscrição e dos direitos a ela aplicáveis.
- 3.10. Neste Regulamento, a menção a Participante significará a referência conjunta ao



| Participante Ativo, Partici | pante Autopatrocinado, |
|-----------------------------|-------------------------|
| Participante Vinculado e F | Participante Assistido. |

Ativos, Participantes Vinculados, Participantes Ativos neste Plano, o Empregado que tenha deixar claro que não será Autopatrocinados ou Participantes Assistidos <mark>outro Plano Patrocinado pela mesma permitida a inscrição</mark> neste Plano que estejam vinculados a outros Patrocinadora na condição de Participante participante ativo que já seja planos administrados pela ELOS, exceto ser for Ativo, exceto se for previsto no plano de origem, participante ativo de outro previsto no plano de origem, que este poderá que este poderá migrar para este Plano, plano Patrocinado pela mesma migrar para este Plano, atendidas as normas do atendidas as normas do plano de origem. plano de origem.

3.11. Não serão admitidos como Participantes 3.11. Não serão admitidos como Participantes Alteração da redação, a fim de

empresa/empregador.

4 DAS CONTRIBUIÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES **FINANCEIRAS**

- 4.1. CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES E | E ASSISTIDOS **ASSISTIDOS**
- Autopatrocinado deverá efetuar, mensalmente, Contribuições Básicas de Participante (CBP), que corresponderá a:

 $CBP = Cont \times Fator$

Sendo.

Cont = (2% sobre o Salário

Aplicável, limitado a 1 (uma) UP

Mais

12% x Parcela do Salário Aplicável

acima de 1 (uma) UP)

Vezes

Fator – percentual mínimo de 10% e máximo de 100%, variando em 10 pontos percentuais, a escolha do Participante.

CONTRIBUIÇÕES DAS DAS **DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS**

4.1. CONTRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

4.1.1. O Participante Ativo ou Participante | 4.1.1. O Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado deverá efetuar, mensalmente, Contribuições Básicas de Participante (CBP), que corresponderá a:

 $CBP = Cont \times Fator$

Sendo.

Cont = (2% sobre o Salário

Aplicável, limitado a 1 (uma) UP

Mais

12% x Parcela do Salário Aplicável

acima de 1 (uma) UP)

Vezes

Fator – percentual mínimo de 10% e máximo de 100%, variando em 10 pontos percentuais, a escolha do Participante.

Classificação: Setorial



- 4.1.2. O Participante Ativo e o Participante Autopatrocinado poderão alterar o Fator aplicável para o cálculo de suas contribuições para este Plano através de comunicação escrita ou meio digital disponibilizado pela Entidade com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Uma nova alteração só poderá vigorar após decorridos, no mínimo, 6 (seis) meses da última alteração.
- 4.1.3. As Contribuições Básicas de Participante Ativo e do Participante Autopatrocinado serão efetuadas mensalmente, e ainda, sobre o 13º salário, sendo esta parcela da sua contribuição efetuada no mês em que for paga a parcela final da respectiva Patrocinadora.
- 4.1.4. Ao Participante será facultado realizar Contribuições Voluntárias ao Plano.
- 4.1.4.1. As Contribuições Básicas e Voluntárias aportadas por Participantes serão contabilizadas na Conta Básica de Participante.
- 4.1.4.2. As Contribuições dos Participantes 4.1.4.2. As Contribuições dos Participantes Autopatrocinados serão pagas à Entidade, Autopatrocinados serão pagas à Entidade, conforme o disposto no item 6.5.2.1(c) deste conforme o disposto no item 7.3.1(c) deste Regulamento.
- das parcelas remuneratórias pagas pela salário Patrocinadora ao Participante, sobre as quais remuneratórias

Renumeração

- Regulamento.
- 4.1.5. O Salário Aplicável corresponde ao total 4.1.5. O Salário Aplicável é composto pelo Alteração da redação para básico, acrescido de caráter duradoura e permanentes. Além dessas verbas, verbas pagas

das verbas deixar claro que somente faz recorrentes, parte do Salário Aplicável as de forma



| incide desconto para a Previdência Social, como | também são considerados salário anlicável os | recorrente, deixando |
|--|---|--|
| se não houvesse limite. | adicionais pagos pela contraprestação de serviços realizados sobre as quais incide desconto para a Previdência Social, tais como: | expressamente excluído do conceito adicional de transferência, bônus e PLR ainda que sejam base de |
| 4.1.5.1. O Salário Aplicável também incluirá o valor de auxílio doença/acidente e a complementação paga pela Patrocinadora. No caso de diretores de Patrocinadora, significará também os honorários e abono anual recebidos. | | Supressão do item, por ser |
| 4.1.5.2. Para efeito de determinação do Salário Aplicável dos ocupantes de cargo de Diretoria nas Patrocinadoras, deverão ser observados os limites previstos na legislação em vigor. | | desnecessário atualmente. |
| 4.1.5.3. Não integrarão o Salário Aplicável os valores recebidos a título de indenização, bem como as seguintes parcelas: | | Renumeração do item. |
| a) verbas indenizatórias decorrentes de rescisão contratual (aviso prévio indenizado, incentivo à demissão, férias indenizadas, outros); | , | |
| b) abono de férias na forma da legislação vigente; | b) abono de férias na forma da legislação vigente; | |



| | • | |
|---|--|------------------------------|
| c) ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário; | c) ganhos eventuais e abonos expressamente desvinculados do salário; | |
| d) ajuda de custo recebida exclusivamente em decorrência de mudança de local de trabalho do empregado, na forma da legislação vigente; | , , | |
| e) diárias para viagens. | e) diárias para viagens. | |
| 4.1.6. Para os Participantes Autopatrocinados, a definição do Salário Aplicável observará o disposto no item 6.5.2.1(a) deste Regulamento. | | Renumeração. |
| 4.1.7. As Contribuições Básicas e Voluntárias de Participante aportadas pelos Participantes Ativos e Autopatrocinados, bem como as Contribuições Básicas de Patrocinadora assumidas por Participantes Autopatrocinados, serão contabilizadas na Conta Básica de Participante. | | |
| | 4.1.8. Ao Participante será facultado realizar Contribuições destinadas à cobertura adicional de benefício de risco, conforme item 12, quando devidas. | contribuição ao benefício de |
| 4.2. CONTRIBUIÇÕES DAS PATROCINADORAS | | |
| 4.2.1. A Patrocinadora efetuará Contribuição Básica de Patrocinadora equivalente a até 100% (cem por cento) da Contribuição Básica de Participante Ativo, observado o percentual máximo de contribuição normal da Patrocinadora | | |



de 8,5% (oito e meio por cento) da folha de Salário Aplicável, bem como o disposto no item 4.2.4.

- 4.2.1.1. Caso, em um dado mês, o somatório das contribuições normais dos Participantes Ativos supere 8,5% (oito e meio por cento) da folha de Salário Aplicável da sua Patrocinadora, o valor vertido pela Patrocinadora, limitado a 8,5% (oito e meio por cento) conforme Caput, será distribuído proporcionalmente às Contribuições Básicas dos Participantes Ativos no mês.
- 4.2.2. As contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, aplicável sobre o 13º salário, sendo esta parcela da sua contribuição efetuada no mês em que for paga a parcela final do 13º salário pela respectiva Patrocinadora.
- 4.2.2.1. As Contribuições Básicas aportadas pela Patrocinadora em nome dos respectivos Participantes Ativos serão contabilizadas na Conta Básica de Patrocinadora.

4.2.3. Não haverá contribuições de Patrocinadora Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Incluído trecho para deixar sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a Participante Ativo a título de Contribuição claro título de Contribuição Voluntária.

4.2.2.2. As Contribuições Voluntárias Patrocinadora aportadas por liberalidade em atender caráter facultativo e não discriminatória aos Patrocinadora e deixar clara a Participantes serão contabilizadas na Conta conta de contabilização de Básica de Patrocinadora.

4.2.3. contribuições Não haverá de

da cláusula para de Inclusão pedido da ao contribuições eventuais voluntárias do Patrocinador.

> que 0 custo da contribuição do benefício de



| | Voluntária, bem como Contribuições destinadas à cobertura adicional de benefício de risco. | risco será participante. | exclusivo | do |
|--|--|--------------------------|-----------|----|
| 4.2.4. A Patrocinadora cessará suas contribuições no mês subsequente em que o Participante Ativo completar, cumulativamente, no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e sessenta contribuições mensais ao Plano, bem como nas hipóteses de falecimento do Participante Ativo ou de verificação do Término do Vínculo com a Patrocinadora. | | | | |
| 4.2.4.1. Será facultado também ao Participante Ativo que cumulativamente tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e sessenta contribuições mensais ao Plano, suspender suas contribuições ao Plano. | | | | |
| 4.2.5. A Patrocinadora efetuará os descontos na folha de pagamento dos Participantes Ativos e os repassará, juntamente com as suas contribuições mensais, à Entidade de acordo com as regras deste Plano. | | | | |
| 4.2.5.1. As Patrocinadoras repassarão todas as contribuições à Entidade até o 5º dia útil subsequente ao desconto, quando então serão creditadas nas Contas respectivas. | | | | |
| 4.2.5.2. A não observância do prazo de repasse das contribuições previstas no item 4.2.5.1. sujeitará a Patrocinadora inadimplente, | | | | |



| | 1 | |
|---|---|--|
| concomitantemente, às seguintes penalidades, que integrarão a rentabilidade da cota: | | |
| a) reajuste monetário pró-rata com base no Índice de Reajuste ou outro índice que vier a substituí-lo em caso de extinção, no período de atraso; | | |
| b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e | | |
| c) juros de 1% (um por cento) ao mês pró-rata aplicável sobre o valor devido e não pago. 4.3. DO FUNDO DO PLANO | | |
| 4.3.1. As contribuições dos Participantes e da Patrocinadora para este Plano serão repassadas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os valores e os rendimentos obtidos e as despesas incorridas. | | |
| 4.3.2. A totalidade da despesa administrativa para a administração do Plano será de responsabilidade de Participantes e Patrocinadoras, conforme dispuser o Plano de Custeio anual. | | |
| 4.3.3. O Fundo será dividido em cotas e o valor original da, na Data Efetiva do Plano, será de R\$ 1,00 (um real). | | |
| 4.3.4. O ativo do Plano será investido de acordo com os critérios fixados pelo órgão estatutário | | |



competente da Entidade na Política de Investimentos do Plano, que poderá também, a seu exclusivo critério, prever o oferecimento de opções de investimentos ao Participante. Neste caso, o Participante deverá optar, a seu exclusivo critério e sob sua responsabilidade, por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade, para a aplicação dos recursos alocados na Conta Individual Global, seguindo, para tanto, as normas de composição do perfil e limites de aplicação a serem fixados pelo órgão estatutário competente da Entidade, observada a legislação vigente.

- 4.3.4.1. No momento de sua inscrição, o Participante poderá indicar a sua opção por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados na Política de Investimentos do Plano, podendo rever esta opção anualmente ou mais vezes, se previsto na Política de Investimento.
- 4.3.4.1.1. A opção do Participante será indicada por meio de formulário ou de Plataforma Eletrônica disponibilizada pela Entidade, mediante o uso de senha individualizada.
- 4.3.4.1.2. Os Participantes que não optarem por um dos Perfis de Investimentos disponibilizados pela Entidade terão os recursos da Conta Individual Global aplicados no Perfil de Investimento ELOS indicado na Política de Investimentos do Plano.



| Previdencia Complementar | | |
|--|---|---------------------------------|
| 4.3.4.1.3. Com a implantação dos Perfis de | 4.3.4.1.3. Com a implantação dos Perfis de | Alteração da redação, a fim de |
| Investimentos, a Entidade disponibilizará ao | · · · · · · · · · · · · · · · · · · · | |
| Participante, no mínimo, uma vez ao ano, | · · | mensalmente ao participante, |
| informações referentes ao desempenho nos | | _ |
| | investimentos e os riscos envolvidos em | |
| desvantagens e os riscos envolvidos em | · • | S . |
| decorrência da escolha pelos Perfis de | Investimentos. | subjetivo. Para alguns a |
| Investimentos. | | vantagem pode ser |
| 1,05,0 | | desvantagem e vice-versa. |
| 4.3.5. O valor da cota será calculado ao menos | | |
| uma vez por mês, podendo ser calculado em | | |
| outro período, se assim for definida pelo | | |
| Conselho Deliberativo. | | |
| 4.3.6. O valor do Fundo e dos Perfis de | | |
| Investimentos, caso aplicável, apurado no último | | |
| dia de cada mês, será determinado pela | | |
| Entidade, conforme o valor dos ativos que o | | |
| constituem, apurado segundo normas aplicáveis | | |
| em vigor. | | |
| 5 DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS | | |
| 5.1. O custeio deste Plano será estabelecido pelo | | |
| Atuário com base em cada balanço da Entidade | | |
| e quando ocorrerem alterações significativas nos | | |
| encargos da Entidade com respeito ao referido | | |
| Plano, observado o limite estabelecido da | | |
| legislação vigente, caso exista. | | |
| | | |
| 5.2. A parcela do saldo da Conta Individual Global | • | Alteração desta cláusula, a fim |
| que, em decorrência do Término do Vínculo com | • • | de deixar claro que a |
| a Patrocinadora, não for destinada ao pagamento | | destinação do Fundo |
| de Resgate, conforme previsto no item 6.5.4.1 | | Específico é de total autonomia |
| deste Regulamento, será utilizada para a | litem /.4.1 deste Regulamento, será utilizada | |



| constituição de um Fundo de Reversão, que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo órgão estatutário competente da Entidade. | Específico, cuja destinação, deve observar a legislação vigente e ser aprovada pelo órgão estatutário competente da Entidade, mediante parecer atuarial e previsão no plano de custeio anual. | prévia previsão regulamentar. |
|---|---|-------------------------------|
| 6 DOS BENEFÍCIOS 6.1. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA | 6 DOS BENEFÍCIOS 6.1. BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA | |
| 6.1.1. Elegibilidade A elegibilidade para o recebimento do benefício pleno de renda mensal começará na data em que o Participante Ativo, o Participante Autopatrocinado, o Participante Vinculado atingir cumulativamente as seguintes condições: | benefício pleno de renda mensal começará na data em que o Participante Ativo, o Participante | |
| a) 65 (sessenta e cinco) anos de idade; b) sessenta contribuições mensais ao Plano; c) Término do Vínculo com a Patrocinadora. | a) 65 (sessenta e cinco) anos de idade; b) 60 (sessenta) contribuições mensais ao Plano; c) Término do Vínculo com a Patrocinadora. | Inclusão de numeral. |
| 6.1.1.1. O Participante Ativo, o Participante Autopatrocinado e o Participante Vinculado, cessado o vínculo com a Patrocinadora, poderá requerer antecipadamente o benefício desde que tenha idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos completos e sessenta contribuições mensais ao Plano. | Autopatrocinado e o Participante Vinculado, cessado o vínculo com a Patrocinadora, poderá requerer antecipadamente o benefício desde que tenha idade igual ou superior a 45 (quarenta | Inclusão de numeral. |
| 6.1.2. Valor do Benefício de Aposentadoria | 6.1.2. Valor do Benefício de Aposentadoria | |



| Frevidencia complementar | | |
|--|---|---|
| | Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global, | Renumeração. |
| condições, observadas as restrições fixadas no item 6.3 deste Regulamento: a) Ter atestada sua incapacidade por perito do INSS ou perito credenciado pela Entidade; b) Estar recebendo benefício pela Previdência Social, tais como: aposentadoria por | Autopatrocinado ou Participante Vinculado será elegível a um Benefício por Incapacidade quando preencher, concomitantemente, as seguintes condições, observadas as restrições fixadas no item 6.3 deste Regulamento: a) Ter atestada sua incapacidade por perito do INSS ou perito credenciado pela Entidade; b) Estar recebendo benefício pela Previdência Social, tais como: aposentadoria por invalidez, auxílio-doença, aposentadoria por tempo de contribuição ou idade; c) Excluir | Necessária a exclusão da alínea "c" tendo em vista que se o Participante tiver contratado o seguro por invalidez, mesmo recebendo outro benefício de mesma natureza pelo Patrocinador, vai fazer jus ao valor da indenização. |



| Previdencia Complemental | | |
|--|---|---|
| 6.2.2. Valor do Benefício por Incapacidade O valor do Benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo, e pago conforme previsto no item 7.2 e respectivos subitens. | será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global, na Data do | Renumeração. |
| 6.3. RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE 6.3.1. O Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado aposentado por tempo de contribuição ou idade pela Previdência Social, terá a Incapacidade atestada por perito credenciado pela Entidade e o benefício será concedido na forma definida no item 6.2.2 deste Regulamento. 6.3.2. Em caso de retorno a atividade laboral do Participante Assistido que recebeu benefício de Incapacidade, seu saldo inicial será o saldo remanescente na Conta Individual Global no Plano. | 6.3.2. Em caso de retorno a atividade laboral do Participante que recebeu benefício de Incapacidade, seu saldo inicial será o saldo remanescente na Conta Individual Global no Plano. | categorias, vide item 3.10 do Regulamento. Inclusão desta nova cláusula, a fim de restringir a concessão do benefício de incapacidade, frente a equiparação da |
| | | <u> </u> |



6.4.1 Elegibilidade

O Benefício por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante que vier a falecer.

6.4.2 Falecimento de Participante Ativo ou 6.4.2 Falecimento de Participante Ativo ou Participante Autopatrocinado

No caso de falecimento de Participante Ativo ou do Participante Autopatrocinado, seus Beneficiários receberão um Benefício por Morte, Beneficiários receberão um Benefício por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Individual Global na Data do Cálculo, da Conta Individual Global na Data do Cálculo, Renumeração. pago conforme previsto no item 7.2 e respectivos subitens.

6.4.3 Falecimento de Participante Assistido

No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários poderão optar por receber o Benefício por Morte, na forma de pagamento único, equivalente ao saldo da Conta Individual Global, remanescente na data do falecimento, ou continuar a receber o mesmo benefício que o Participante vinha recebendo, durante o período restante ou enquanto houver saldo na Conta Individual Global.

6.4.4. O Benefício por Morte será rateado entre os Beneficiários conforme rateio especificado pelo Participante quando da inscrição de cada Beneficiário no Plano ou, em partes iguais, caso não tenha sido definida a forma de rateio. Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários. haverá um novo rateio no Benefício por Morte, observando-se a proporção já existente entre os Beneficiários remanescentes.

Participante Autopatrocinado

No caso de falecimento de Participante Ativo ou do Participante Autopatrocinado, seus pago conforme previsto no item 8.2 e respectivos subitens.



| 6.4.5 Falecimento de Participante Vinculado No caso de falecimento de Participante Vinculado, será observado o disposto no item 6.5.1.4 deste Regulamento. | 6.4.5 Falecimento de Participante Vinculado No caso de falecimento de Participante Vinculado, será observado o disposto no item 7.2.4 deste Regulamento. | Renumeração. |
|---|---|--|
| 6.4.6. Os Beneficiários que recebam, em prestação mensal, o Benefício por Morte assumem a condição de Assistidos do Plano, nos termos da legislação em vigor. | | |
| 6.4.7. Caso inexistam Beneficiários inscritos no Plano pelo Participante, ou na hipótese de falecimento de todos os Beneficiários em gozo do Benefício por Morte antes do esgotamento do saldo da Conta Individual Global, o valor remanescente da referida Conta Individual Global será pago, em parcela única, aos herdeiros designados em inventário judicial ou por escritura | | |
| pública. | | |
| DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS | 7. DOS INSTITUTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS | Designation I II 05 I |
| 6.5 DESLIGAMENTO | 7.1 Das Disposições Gerais | Deslocamento do item 6.5 do Regulamento vigente, com ajustes pontuais. |
| No caso de Término de Vínculo com a Patrocinadora, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar de | | |
| | de recebimento do extrato contendo a | |
| | informação exigida pela legislação, optar por um | |
| seguintes institutos, observadas as respectivas | · | • |
| carências e condições, como segue: | simultânea e combinada, desde que compatíveis, observadas as respectivas carências e condições. | artigo 29 da Resolução CNPC nº 50. |



7.1.2 Extrato Entidade fornecerá Previdenciário ao Participante, por meio físico ou eletrônico, no prazo máximo estabelecido pela legislação vigente contados comunicação formal da Patrocinadora Término do Vínculo Empregatício Participante, ou da data do requerimento, PREVIC 23/2023. conforme o caso, contendo as informações exigidas pelo órgão público competente.

da Inclusão de dispositivo em do conformidade com os incisos X do e XI do art. 115 da resolução

7.1.3 A ausência de comunicação tempestiva, Inclusão de dispositivo em pela Patrocinadora, da cessação do vínculo conformidade com o § 2º do empregatício, não retira do Participante o direito art. 116 da resolução PREVIC de optar pelos institutos.

23/2023.

7.1.4 Na hipótese de questionamento, pelo Inclusão de dispositivo em Participante, das informações constantes do conformidade com o § 2º do Extrato Previdenciário, o prazo para opção pelos art. 121 da resolução PREVIC institutos deve ser suspenso até que sejam 23/2023. prestados, pela Entidade, os esclarecimentos pertinentes.

6.5.1 BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO DIFERIDO

BENEFÍCIO **PROPORCIONAL**

Benefício Proporcional Diferido em caso de recebimento do extrato previdenciário, optar formalização do instituto do Término do Vínculo com a Patrocinadora, desde pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de BPD, a fim de unificar os que não seja elegível ao Benefício de Término do Vínculo com a Patrocinadora, desde prazos de formalização com os Aposentadoria em sua forma plena, nem esteja que não seja elegível ao Benefício de demais institutos.

7.2.1. O Participante Ativo poderá em até 60 6.5.1.1. O Participante Ativo poderá optar pelo (sessenta) dias, contados da data do Inclusão

de prazo para



Resgate,

pelo

Autopatrocínio

ou

em gozo de sua antecipação, bem como tenha Aposentadoria em sua forma plena, nem esteja completado 1 (um) ano de Vinculação ao Plano, em gozo de sua antecipação, bem como tenha tornando-se um Participante Vinculado. completado 1 (um) ano de Vinculação ao Plano, tornando-se um Participante Vinculado. 6.5.1.1.1. Neste caso, o Saldo de Conta Individual 7.2.1.1 Neste caso, o Saldo de Conta Individual Global, ficará retido no Plano até, minimamente, Global, ficará retido no Plano até, minimamente, Renumeração, o Participante Vinculado completar a idade o Participante Vinculado completar a idade prevista para elegibilidade ao Benefício de prevista para elegibilidade ao Benefício de Aposentadoria nos termos previstos no item Aposentadoria nos termos previstos no item 6.1.1.1 deste Regulamento. 6.1.1.1 deste Regulamento. 6.5.1.1.1. O participante que não se manifestar 7.2.1.1.1 O participante que não se manifestar durante o período de que trata o item 6.5, terá durante o período de que trata o item 7.1.1, terá Renumeração. presumida sua adesão ao Benefício Proporcional presumida Benefício sua adesão Diferido, desde que tenha cumprido a carência de Proporcional Diferido, desde que tenha 1 (um) ano de vinculação ao Plano na data do cumprido a carência de 1 (um) ano de término do vínculo empregatício, e não tenha vinculação ao Plano na data do término do direito a receber qualquer complementação de vínculo empregatício, e não tenha direito a aposentadoria. complementação receber qualquer aposentadoria. 6.5.1.1.2. Para fins do disposto no item 6.5.1.1, o 7.2.1.2 Para fins do disposto no item 7.2.1, o período em que o Participante estiver na condição período em que o Participante estiver na Renumeração. de Participante Vinculado será computado como condição de Participante Vinculado será tempo de Vinculação ao Plano para a computado como tempo de Vinculação ao Plano elegibilidade ao recebimento do Benefício de para a elegibilidade ao recebimento do Benefício Aposentadoria. de Aposentadoria. 6.5.1.1.3. Além da opção pelo Benefício 7.2.1.3 Além da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, previsto no item 6.5.1.1, o Proporcional Diferido, previsto no item 7.2.1, o Renumeração. Participante desligado poderá optar pelo Participante desligado poderá optar pelo

pela Resgate, pelo Autopatrocínio

pela



Portabilidade, previstos neste observando-se, quanto a esta última, a carência observando-se, quanto a esta última, a carência e a forma de cálculo previstas no item 6.5.3 deste e a forma de cálculo previstas no item 7.3.1 Regulamento.

6.5.1.1.4. A opção do Participante pelo Benefício 7.2.1.4. A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior Proporcional Diferido não impede a posterior Adequação da redação opção pela Portabilidade ou Resgate, cujos opção pelo Autopatrocínio, Portabilidade ou valores serão apurados nos termos dos itens Resgate, cujos valores serão apurados nos Resolução CNPC nº 50. 6.5.3 e 6.5.4, respectivamente.

6.5.1.2. O valor mensal do Benefício Proporcional 7.2.2. O valor mensal do Benefício Proporcional Renumeração. Diferido será calculado sobre 100% (cem por Diferido será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo de Conta Individual Global retido cento) do saldo de Conta Individual Global retido no Plano, conforme item 6.5.1.1.1, na Data do no Plano, conforme item 7.2.1.1, na Data do Cálculo.

6.5.1.3. A partir da data da opção do Participante 7.2.3. A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício até a data do início do recebimento do Benefício Renumeração. Proporcional Diferido, o valor do saldo da Conta Proporcional Diferido, o valor do saldo da Conta Individual Global será atualizado, mensalmente, Individual Global será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos, considerando, pelo Retorno dos Investimentos, considerando, ainda, os eventuais aportes de recursos de Contribuições Voluntárias.

6.5.1.4. Na hipótese do Participante Vinculado vir 7.2.4. Na hipótese do Participante Vinculado vir a falecer, seus Beneficiários terão direito ao a falecer, seus Beneficiários terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, recebimento, sob a forma de pagamento único, Renumeração. do saldo da Conta Individual Global, na Data do do saldo da Conta Individual Global, na Data do Cálculo.

Capítulo, Portabilidade, previstos neste Capítulo, deste Regulamento.

termos dos itens 7.3, 7.4 e 7.5, respectivamente.

Cálculo.

ainda, os eventuais aportes de recursos de Contribuições Voluntárias.

Cálculo.

disposto no artigo 3º da



Incapacidade 6.5.1.5. Ocorrendo а Participante Vinculado, antes de ser elegível ao Vinculado, antes de ser elegível ao benefício de Renumeração. benefício de Aposentadoria deste Plano, o Aposentadoria deste Plano, o mesmo receberá mesmo receberá um Benefício por Incapacidade, um Benefício por Incapacidade, na forma na forma definida no item 6.2 e respectivos definida no item 6.2 e respectivos subitens deste subitens deste Regulamento, calculado com base Regulamento, calculado com base no saldo da no saldo da Conta Individual Global, na Data do Conta Individual Global, na Data do Cálculo. Cálculo.

6.5.1.6. Ao Participante Vinculado que não tiver a 7.2.6. Ao Participante Vinculado que não tiver a atestada Incapacidade sua por perito sua credenciado pela Entidade e for declarado credenciado pela Entidade e for declarado inválido pela Previdência Social, será aplicado o inválido pela Previdência Social, será aplicado o disposto no item 6.2 e respectivos subitens.

6.5.1.7. O Participante Vinculado assumirá o 7.2.7. O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas I custeio decorrentes da sua manutenção no Plano, decorrentes da sua manutenção no Plano. podendo considerar uma Taxa de Carregamento podendo para tanto estabelecida no plano de custeio Carregamento para tanto estabelecida no plano anual, mediante adoção de critérios uniformes e de custeio anual, mediante adoção de critérios não discriminatórios, paga por meio de boleto uniformes e não discriminatórios, paga por meio bancário ou outra forma estabelecida pela de boleto bancário ou outra forma estabelecida Inclusão desta cláusula para Entidade.

do 7.2.5. Ocorrendo a Incapacidade do Participante

Incapacidade atestada disposto no item 6.2 e respectivos subitens.

administrativas Renumeração. despesas das considerar uma Taxa pela Entidade.

7.2.8. O Participante Vinculado, além do custeio administrativas, o Participante das despesas administrativas, assumirá o pagamento das contribuições destinadas à cobertura adicional de benefício de risco. conforme item 12, caso queira manter a contratação realizada.

por perito Renumeração.

deixar claro que além do custeio das despesas em BPD é responsável por efetuar aportes para manutenção do custo do seguro dos benefícios de risco queira manter caso ou contratar esse benefício. Atendimento ao disposto no



6.5.2. AUTOPATROCÍNIO

6.5.2.1. O Participante Ativo que tiver perdido o 7.3.1. O Participante Ativo que tiver perdido o ao vínculo com a Patrocinadora poderá optar por vínculo com a Patrocinadora poderá em até 60 cumprimento ao disposto no permanecer no Plano, mediante opção pelo (sessenta) dias, contados da data Autopatrocínio, assumindo a condição de recebimento do extrato previdenciário, optar por 50. Participante Autopatrocinado, até a data do permanecer no Plano, mediante opção pelo preenchimento das condições de elegibilidade a Autopatrocínio, assumindo a condição de benefício de Aposentadoria Regulamento, efetuando, nesse caso, além de preenchimento das condições de elegibilidade a suas contribuições, as contribuições que seriam um feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse Regulamento, efetuando, nesse caso, além de ocorrido o Término de Vínculo com a suas contribuições, as contribuições que seriam Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse benefício, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

contribuições **Participante** do a) as Autopatrocinado terão como base o respectivo Salário Aplicável na data do seu desligamento da Patrocinadora, transformado em número de UP, aplicando-se a essa base os mesmos percentuais estabelecidos para todas as contribuições de Participante e de Patrocinadora previstas neste Regulamento e, escolhidos, por ocasião do Término do Vínculo com a Patrocinadora:

7.3. AUTOPATROCÍNIO

deste Participante Autopatrocinado, até a data do benefício de Aposentadoria ocorrido o Término de Vínculo com a Patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

artigo 5º da Resolução CNPC 50.

Renumeração.

Inclusão de prazo para opção Autopatrocínio em do artigo 24 da Resolução CNPC



- b) independentemente da data de formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido entre o mês do Término do Vínculo com o Patrocinadora e o mês da formalização, inclusive;
- c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, mensalmente, aplicável sobre o 13º salário, sendo sua contribuição sobre esta parcela efetuada no mês de dezembro, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 4.2.5.2;
- d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, exceto se, após o pagamento das contribuições devidas, já tiver cumprido as condições previstas neste Regulamento para a opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, hipótese em que será enquadrado como Participante Vinculado;
- e) na hipótese de desistência voluntária da condição assumida pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado poderá optar, a seu critério,



pelos institutos do Resgate, da Portabilidade ou do Benefício Proporcional Diferido, nos termos previstos neste Regulamento;

- ao Participante Autopatrocinado e seus Beneficiários serão garantidos todos os benefícios previstos nos itens 6.1 a 6.4. e respectivos subitens, deste Regulamento;
- g) deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano | Plano | após | preencher | as | condições | de após preencher as condições de elegibilidade ao elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido Benefício Proporcional Diferido será observada a forma presumida de opção e as disposições do las disposições do item 7.2. item 6.5.1:
- para efeito de elegibilidade, o tempo de h) contribuição como Participante Autopatrocinado será computado como Vinculação ao Plano.
- 6.5.2.2. Na forma da legislação em vigor, será facultada a opção pelo Autopatrocínio ao Aprimoramento facultada a opção pelo Autopatrocínio ao Participante Ativo que, sem a perda do vínculo deixando clara a definição de Participante Ativo que, sem a perda do vínculo com a Patrocinadora, tiver perda parcial ou total perda de remuneração. com a Patrocinadora, tiver perda parcial ou total de seu Salário Aplicável na Patrocinadora. de sua remuneração na Patrocinadora.
- 6.5.2.2.1. Nesta hipótese, o Autopatrocínio se dá apenas na parcela decorrente da perda de seu Aprimoramento apenas na parcela decorrente da perda da Salário Aplicável, permanecendo aplicáveis as deixando clara a definição de remuneração, permanecendo aplicáveis regras sobre a Contribuição Básica de Participante para o valor Participante o valor para pago Patrocinadora.

ao Participante Autopatrocinado que ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o será observada a forma presumida de opção e

Renumeração.

- 7.3.2. Na forma da legislação em vigor, será Renumeração.
- 7.3.2.1. Nesta hipótese, o Autopatrocínio se dá Renumeração as regras sobre a Contribuição pago pela pela Patrocinadora.

redacional,

redacional. Básica de perda de remuneração.

> Inclusão do item para deixar claro que as contribuições



6.5.3. PORTABILIDADE

6.5.3.1. O Participante Ativo que tiver cessado vínculo com a Patrocinadora, após completar 1 seu vínculo com a Patrocinadora, após completar (um) ano de Vinculação ao Plano e desde que Alteração do prazo de carência 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, da portabilidade e adaptação não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outro Plano do texto ao disposto no § 1º do poderá optar por portar, para outra entidade de administrado pela Entidade ou outra entidade de artigo 8º da Resolução CNPC complementar previdência ou seguradora autorizada a operar planos de sociedade seguradora autorizada a operar benefícios de previdência complementar, o planos correspondente ao seu Direito complementar, o montante correspondente ao montante Acumulado.

6.5.3.1.1. A Entidade deverá observar os procedimentos previstos na legislação vigente procedimentos previstos na legislação vigente para operacionalizar a Portabilidade requerida Renumeração.

7.3.3. Em todas as hipóteses de Autopatrocínio, as contribuições vertidas ao plano de benefícios, Autopatrocinado são entendidas, em qualquer situação, como Participante, nos termos do contribuições do Participante.

realizadas como são do artigo 26 da Resolução CNPC 50.

7.3.4. A opção pelo Autopatrocínio em Inclusão de dispositivo em cessação decorrência da Empregatício com a Patrocinadora não impede resolução CNPC 50/2022. posterior opção pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, observadas as condições previstas neste Regulamento.

do Vínculo conformidade com o art. 25 da

7.4. PORTABILIDADE

seu Direito Acumulado.

7.4.1. O Participante Ativo que tiver cessado seu

sociedade previdência complementar e até mesmo para 50. benefícios previdência de de

> 7.4.1.1. A Entidade deverá observar os pelo Participante.

Renumeração.



para operacionalizar a Portabilidade requerida pelo Participante.

6.5.3.1.2. A Portabilidade também será acessível Participante Vinculado. ao Participante Autopatrocinado e ao Participante Vinculado.

6.5.3.2. Para fins de Portabilidade, o Direito corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo ressaltar que dentre os débitos Acumulado, conforme previsto no item 2.12, de Conta Individual Global, descontado o valor existentes estão incluídos os corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo destinado ao pagamento de eventual débito empréstimos de Conta Individual Global, descontado o valor existente, inclusive valores ainda não vencidos vincendas, conforme parágrafo destinado ao pagamento de eventual débito relativos a operações com o Participante. existente.

6.5.3.3. Nos termos da legislação vigente portados por Participante, oriundos de outros o Participante pode portar aplicável. o Plano portados por Participante, oriundos de outros durante a fase de concessão de benefícios gozo do benefício, conforme § planos de previdência complementar. Neste Nestes casos, os recursos recepcionados por 3º do artigo 10 da Resolução caso, os recursos recepcionados por meio de meio de Portabilidade serão alocados na Conta CNPC nº 50. Portabilidade serão alocados na Subconta Individual Global ou Subconta Recursos Recursos Portados da Conta Básica de Portados da Conta Básica de Participante, sub-Participante, sub-dividida nas rubricas "Recursos dividida nas rubricas "Recursos Portados -Portados - Entidade Fechada" e "Recursos Entidade Fechada" e "Recursos Portados -Portados Entidade conforme sua constituição. Os valores da constituição. Os valores da Subconta Recursos Subconta Recursos Portados:

a) não estarão sujeitos, no caso de nova item 7.4.1 deste Regulamento; e portabilidade, ao prazo de carência fixado no item b) serão utilizados para o pagamento de 6.5.3.1 deste Regulamento; e

7.4.1.2. A Portabilidade também será acessível Participante Autopatrocinado e ao

7.4.2. Para fins de Portabilidade, o Direito Acumulado, conforme previsto no item 2.12. Inclusão do texto, visando

7.4.3. Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano recepcionará recursos Inclusão para deixar claro que recepcionará recursos planos de previdência complementar, mesmo recursos ao plano, mesmo em Aberta/Seguradora", Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua Portados:

- a) não estarão sujeitos, no caso de nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no
- benefícios, nos termos deste Regulamento.

Renumeração

de parcelas único do artigo 15 da Resolução CNPC 50.

Renumeração



b) serão utilizados para o pagamento de 7.4.3.1. O valor registrado na Subconta benefícios, nos termos deste Regulamento.

6.5.3.3.1. O valor registrado na Subconta Plano até o último pagamento de benefício, Portados será Recursos atualizado. mensalmente, desde a data de sua alocação no Participante, de acordo com o Retorno dos Plano até o último pagamento de benefício, Investimentos. conforme escolha da forma de pagamento do Participante, de acordo com o Retorno dos 7.4.4. Ao Participante que não esteja em gozo Investimentos.

será atualizado. Recursos Portados mensalmente, desde a data de sua alocação no Renumeração conforme escolha da forma de pagamento do

de benefício é facultada a opção pela independentemente portabilidade, cumprimento dos requisitos previstos no item permitir ao participante que 7.4.1, em relação aos seguintes recursos realize a portabilidade de financeiros:

I - valores oriundos de portabilidade de recursos mesmo de suas contribuições que tenham sido constituídos em entidade de voluntárias. previdência complementar, entidade aberta de necessidade de quebra de previdência complementar ou sociedade vínculo ou cumprimento de seguradora autorizada a operar plano de carências, conforme facultado benefícios; e

II - valores oriundos de Contribuição Voluntária de Participante.

7.4.5. Manifestada a opção do Participante pelo instituto da Portabilidade, a Entidade elaborará o Termo de Portabilidade, contendo as Inclusão do item para atender informações exigidas pelo órgão público o disposto no artigo 122 da competente.

7.4.6. A opção pela Portabilidade será formalizada pela assinatura do Participante no

do Inclusão deste item, a fim de recursos anteriormente portados ao plano ou até sem pelo parágrafo único do artigo 12 da Resolução CNPC nº 50.

Resolução Previc nº 23/2023.



Termo de Portabilidade, assim considerado o Inclusão deste item, a fim de instrumento celebrado mediante sua expressa deixar claro sobre anuência, de acordo com a legislação aplicável. formalização da portabilidade. 7.4.7. O valor do Direito Acumulado, que constará no Termo de Portabilidade, estará posicionado na data da última cota de final de Inclusão em conformidade com mês disponível. o inciso VI do artigo 115 da Resolução Previc nº 23/2023. 7.4.8. O valor que consta no Termo de Portabilidade será atualizado até a data da efetiva transferência pelo valor da cota Idem a justificativa anterior. disponível. 7.4.9. A transferência dos recursos financeiros correspondentes ao Direito Acumulado do Participante para outro plano de benefícios de Inclusão de dispositivo em entidade de previdência complementar ou de conformidade com companhia seguradora, conforme escolha do Resolução Previc nº 23/2023. Participante, ocorrerá nos prazos previstos na legislação aplicável. Inclusão de previsão expressa 7.4.10. A opção pela portabilidade extingue toda sobre a extinção de toda e e qualquer obrigação do Plano de Benefícios, qualquer obrigação do plano administrado pela Entidade, perante o perante o participante após a Participante, os Beneficiários e os herdeiros opção pela portabilidade, obrigação legais. exceto а transferir os recursos a serem portados para o plano de benefícios de destino. 7.5. RESGATE Renumeração



6.5.4. RESGATE

6.5.4.1. Ao Participante Ativo, Participante será assegurado receber o Resgate Integral, recursos portados, conforme Autopatrocinado ou Participante Vinculado, antes desde que requerido, na forma de pagamento disposto no artigo 18 da do gozo de gualguer benefício do Plano, será único ou em até 12 (doze) parcelas mensais e Resolução CNPC 50. assegurado receber, desde que com a sua consecutivas, sendo as parcelas vincendas anuência, na forma de pagamento único ou em atualizadas pelo Retorno dos Investimentos do até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. sendo as parcelas vincendas atualizadas pelo pagamento, 100% (cem por cento) do saldo de Retorno dos Investimentos do último dia do Conta Básica de Participante acrescido dos segundo mês que anteceder ao pagamento, saldos, caso existentes, da subconta de 100% (cem por cento) do saldo de Conta Básica Recursos Portados de Entidades Abertas ou de Participante acrescido dos seguintes Sociedades Seguradoras, e da subconta de percentuais do saldo de Conta Básica de Recursos Portados de Entidades Fechadas de Patrocinadora, de acordo com o seu tempo de Participante, bem como dos seguintes Vinculação ao Plano, ficando o seu pagamento percentuais do saldo de Conta Básica de condicionado ao Término do Vínculo com a Patrocinadora, de acordo com o seu tempo de Patrocinadora:

| Tempo de Vinculação ao Plano (em anos) | Percentual do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora |
|--|---|
| até 2 | 0% |
| de 2 a 3 | 20% |
| de 3 a 4 | 40% |

7.5.1. Ao Participante Ativo, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, Incluindo antes do gozo de qualquer benefício do Plano, possibilidade de resgate dos último dia do segundo mês que anteceder ao Vinculação ao Plano, ficando o seu pagamento condicionado ao Término do Vínculo com a Patrocinadora:

| Tempo de Vinculação ao Plano (em anos completos) | Percentual do Saldo de Conta Básica de Patrocinadora |
|---|---|
| Menos de 1 | 0% |
| 1 | 20% |
| 2 | 40% |
| 3 | 60% |
| 4 | 80% |
| Acima de 5 | 100% |

texto no

Alteração dos percentuais, conforme entendimento com a Patrocinadora.



| de 4 a 5 | 60% |
|------------|-----|
| acima de 5 | 90% |

Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica "Recursos Portados Entidade Aberta/Seguradora", da Subconta de Recursos Portados, o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo da rubrica "Recursos Portados - Entidade Fechada" da Subconta de Recursos Portados, não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.

Nesta hipótese, em relação aos recursos alocados na rubrica "Recursos Portados -Entidade Aberta/Seguradora", da Subconta de Recursos Portados, o Participante poderá optar por integrá-lo ao valor do Resgate ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo da rubrica "Recursos Portados - Entidade Fechada", correspondentes às contribuições de Patrocinadora da Subconta de Recursos Deixar claro que a parte dos Portados, não poderá ser resgatado, devendo recursos portados de EFPC, ser necessariamente objeto de Portabilidade.

7.5.2. Do valor do Resgate Integral, que objeto de resgate. minimamente corresponderá à totalidade das contribuições vertidas ao Plano de Benefícios pelo Participante, serão descontados:

I - as parcelas do custeio administrativo e do conformidade com o §1º do art. plano de custeio de sua responsabilidade; e

II – os valores referentes a eventuais débitos do Participante junto ao Plano de Benefícios, inclusive as parcelas em atraso e as ainda não vencidas decorrentes dos contratos financiamento e/ou empréstimo (operações com o Participante).

7.5.3. O requerimento do instituto do Resgate Renumeração. resulta no cancelamento da inscrição do Participante perante o Plano.

referente a contribuição de Patrocinadora não pode ser

Inclusão de dispositivos em 22 da Resolução CNPC 50/2022.

6.5.4.2. O requerimento do instituto do Resgate resulta no cancelamento da inscrição do Participante perante o Plano.



6.5.4.3. O pagamento do Resgate extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários. em relação ao Participante e seus Beneficiários.

6.5.4.4. O falecimento do Participante no período compreendido entre o requerimento e o Renumeração. compreendido entre o requerimento e o recebimento do Resgate resultará recebimento do Resgate resultará no pagamento | pagamento | do correspondente | valor do correspondente valor aos herdeiros do "de herdeiros do "de cujus" designados cujus" designados em inventário judicial ou por inventário judicial ou por escritura pública. escritura pública.

7.5.4. O pagamento do Resgate extingue Renumeração. definitivamente todas as obrigações da Entidade

7.5.5 A opção pelo parcelamento do pagamento resgate de forma parcelada do Resgate não assegura a qualidade de gera a extinção das obrigações Participante do Plano.

7.5.6. O falecimento do Participante no período no aos em

7.5.7. O pagamento do Resgate ou da 1^a (primeira) parcela será efetuado até o último dia Previsão útil do mês subsequente ao mês do protocolo do pagamento do resgate com o termo de opção na Entidade.

7.5.7.1. No caso de o Participante optar pelo pagamento parcelado, as demais parcelas Idem. serão pagas até o último dia útil dos meses subsequentes, devidamente atualizadas com base no Retorno de Investimentos.

7.6. RESGATE PARCIAL

7.6.1. Será facultado ao Participante Ativo, Inclusão da possibilidade de Participante Autopatrocinado ou Participante resgate Vinculado, sem o Término do Vínculo com a facultado pelo artigo 19 da Patrocinadora o resgate parcial:

Menção expressa de que o do plano perante participante.

do prazo para objetivo de sanar lacunas no texto regulamentar.

parcial. conforme Resolução CNPC 50.



- I dos valores creditados na Subconta de Recursos Portados de Entidades Abertas ou Sociedades Seguradoras;
- II dos valores creditados na Subconta de Recursos Portados de entidade de previdência complementar, contribuições de Participante;
- III dos valores oriundos de Contribuição Voluntária de Participante;
- IV de até 20% (vinte por cento) dos valores oriundos de Contribuição Básica de Participante vertidos ao Plano, creditados na Conta Básica de Participante.
- 7.6.1.1. O resgate parcial previsto no inciso II do item 7.6.1. se refere somente aos valores portados a partir de 1º de janeiro de 2023.
- 7.6.1.2. No resgate parcial previsto no inciso II do item 7.6.1. deve-se respeitar o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data da portabilidade, sendo dispensada a carência caso os recursos portados tenham sido constituídos em planos instituídos por instituidor;
- 7.6.1.3. É vedado, no caso do inciso II do item 7.6.1., o resgate, mesmo que parcial, das parcelas correspondentes às contribuições de Patrocinadora.



7.6.1.4. No resgate parcial previsto no inciso IV do item 7.6.1., deve-se respeitar o prazo de carência de 60 (sessenta) meses a partir da inscrição no Plano para a realização do primeiro resgate e para cada resgate parcial posterior o prazo de carência será 36 (trinta e seis) meses a contar da data do último resgate parcial efetuado.

7.6.1.5. O primeiro resgate parcial previsto no inciso IV do item 7.6.1., o limite poderá ser aplicado, a critério do Participante, sobre o valor do saldo da Conta Básica de Participante, e para os resgates parciais posteriores, sobre o valor do Conta Básica de Participante correspondente ao somatório das Contribuições Básicas vertidas ao Plano pelo Participante desde a data do último resgate parcial.

7.6.1.6. As datas de requerimento para o resgate parcial serão estabelecidas pela Diretoria e o pagamento do resgate parcial ocorrerá em até 60 (sessenta) dias da data do seu requerimento.

7.6.1.7. Do valor a ser resgatado parcialmente, serão descontadas as taxas destinadas ao custeio das despesas operacionais, na forma da regulamentação vigente, e poderão ser deduzidos eventuais débitos que o Participante detenha junto ao Plano, inclusive valores ainda não vencidos relativos a operações com o Participante.



| Г | | |
|---|--|---------------------------|
| | 7.6.1.8 O pagamento do resgate parcial será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao mês do protocolo do termo de opção na Entidade. | |
| 7 DA DATA, DO CÁLCULO, DA FORMA E DO | | Renumeração. |
| PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS | PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS | |
| 7.1. DA DATA DE CÁLCULO E DE PAGAMENTO | 8.1. DA DATA DE CÁLCULO E DE PAGAMENTO | |
| 7.1.1. Os benefícios previstos nos itens 6.1 a 6.4 serão calculados com base no saldo da Conta Individual Global do Participante com base na última cota de final de mês disponível. | serão calculados com base no saldo da Conta | Renumeração. |
| 7.1.2. Para efeito da Data do Cálculo, se a data do Término do Vínculo com a Patrocinadora ou a da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento. Para o caso de Pensão por Morte de Participante Assistido, o mês de competência será o mês da ocorrência do falecimento. | do Término do Vínculo com a Patrocinadora ou a da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento. Para o caso de Pensão por Morte de Participante Assistido, o mês de competência será o mês da ocorrência do falecimento. | |
| 7.1.3. Os benefícios serão pagos até o dia 30 de cada mês. | 8.1.3. Os benefícios serão pagos até o dia 30 de cada mês. | Renumeração. |
| 7.2. DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS | BENEFÍCIOS | , |
| 7.2.1. O benefício de prestação continuada será pago da seguinte forma: | 8.2.1. O benefício de prestação continuada será pago conforme definição formal do Participante | Aprimoramento redacional. |



pagamento de até 25% (vinte e cinco por Reescrito no item 8.2.1.4. a) cento) do saldo da Conta Individual Global, excluindo os valores da rubrica "Recursos Portados – Entidade Fechada", da Subconta de Recursos Portados, a ser solicitado durante os primeiros 10 (dez) anos após a concessão do referido benefício:

Para esse efeito, será admitida a escolha de percentuais que representem múltiplos de 5% (cinco por cento). Os valores dos pagamentos serão apurados considerando o saldo acima referido à época de cada solicitação. A soma dos percentuais não poderá superar a 25% (vinte e cinco por cento).

b) um benefício de renda mensal a) correspondente ao percentual (P) do saldo da correspondente ao percentual (P) do saldo da Conta Individual Global na Data de Cálculo. Conta Individual Global na Data de Cálculo. Onde: P corresponderá ao percentual escolhido Onde: P corresponderá ao percentual escolhido pelo Participante, ou pelos Beneficiários. podendo P variar de 0% (zero por cento) até 1,5% podendo P variar de 0% (zero por cento) até (uma vírgula cinco por cento) em múltiplos de 1,5% (uma vírgula cinco por cento) em múltiplos 0.1%.

na data do requerimento do benefício, dentre as opções adiante descritas:

O pagamento dos 25% passou a ser regrado pelo item 8.2.1.4.

benefício renda um de mensal pelo Participante, ou pelos Beneficiários, de 0,1%, ou

b) um benefício de renda mensal por prazo Inclusão da possibilidade do certo, definido pelo Participante, em "n" meses, participante entre 10 (dez) e 70 (setenta) anos, representado recebimento do benefício por pelo pagamento de prestações mensais, iguais um prazo certo.

optar pelo



7.2.1.1. O percentual (P) escolhido pelo 8.2.1.1. O percentual (P) ou o prazo de Alteração da redação para Participante ou pelos Beneficiários poderá ser recebimento, conforme a opção de recebimento incluir o alterado anualmente, guando for o caso, no mês de prestação continuada escolhido pelo permitindo a alteração do de outubro de cada ano.

benefício de renda mensal será recalculado benefício de renda mensal será recalculado recebimento do prazo certo na considerando o percentual (P), bem como o saldo considerando o percentual (P) ou o prazo de redação. remanescente na Conta Individual Global.

e sucessivas, com base no saldo de contas, na razão de 1/n (um ene avos) do referido saldo.

Participante ou pelos Beneficiários poderá ser percentual ou prazo a qualquer alterado anualmente, a qualquer tempo, quando tempo, por ano, cuja eficácia for o caso, cujos efeitos serão produzidos 60 ocorrerá em 60 dias. (sessenta) dias após a alteração.

prazo certo e

7.2.1.2. Anualmente, no mês de janeiro, o 8.2.1.2. Anualmente, no mês de janeiro, o Incluída recebimento, conforme a opção de recebimento do benefício de prestação continuada, bem como o saldo remanescente na Conta Individual Global

previsão do

8.2.1.3. Será permitida a alteração da forma de Incluída previsão de troca da recebimento do benefício de prazo certo para forma de recebimento de percentual e vice-versa, anualmente, cujos percentual para prazo certo, efeitos serão produzidos 60 (sessenta) dias para maior flexibilidade do após a alteração.

participante.

8.2.1.4. O participante ao requerer o benefício Permitir que o benefício inicial de prestação continuada poderá solicitar o de até 25% também possa pagamento de até 25% (vinte e cinco por cento) recair do saldo da Conta Individual Global, excluindo portados os valores da rubrica "Recursos Portados - contribuições do Participante." Entidade Fechada", contribuições de Patrocinadora da Subconta de antecipado dos valores pagos Recursos Portados e valores indenizatórios em caráter indenizatórios do

sobre os valores referentes as correspondentes às Vedar, contudo o recebimento



7.2.2. A competência da primeira prestação dos 8.2.2. A competência da primeira prestação dos benefícios de Aposentadoria será o mês da data benefícios de Aposentadoria será o mês da data Renumeração. do Término do Vínculo com a Patrocinadora e o do Término do Vínculo com a Patrocinadora e o seu valor será proporcional ao período seu valor será proporcional ao período compreendido entre a data do evento e a data do compreendido entre a data do evento e a data pagamento.

7.2.3. Para pagamento de qualquer benefício 8.2.3. Para pagamento de qualquer benefício previsto neste Regulamento, será exigido o previsto neste Regulamento, será exigido o Renumeração. Término do Vínculo com a Patrocinadora do Término do Vínculo com a Patrocinadora do Participante, ressalvado o benefício por Participante, ressalvado o benefício por Incapacidade, guando será exigida comprovação da Incapacidade por perito comprovação da Incapacidade por perito credenciado pela Entidade, observado o disposto credenciado pela Entidade, observado o neste Regulamento.

7.2.4. Se, quando da aplicação do percentual 8.2.4. Se, quando da aplicação das regras de máximo item 7.2.1, o benefício resultante de cálculo e recálculo do benefício de prestação Aprimoramento redacional em prestação continuada for de valor mensal inferior continuada, o benefício resultante for de valor função a 20% (vinte por cento) de 1 (uma) Unidade mensal inferior a 20% (vinte por cento) de 1 possibilidade de pagamento do Previdenciária, o benefício será pago na forma de (uma) Unidade Previdenciária, o benefício será benefício sob a forma de renda

referente a cobertura adicional de benefício de benefício de risco contratado risco, se houver, a ser solicitado durante o de forma facultativa. período de complementação da aposentadoria.

Para esse efeito, será admitida a escolha de percentuais que representem múltiplos de 5% (cinco por cento). Os valores dos pagamentos serão apurados considerando o saldo acima referido à época de cada solicitação. A soma dos percentuais não poderá superar a 25% (vinte e cinco por cento).

do pagamento.

a Incapacidade, quando será exigida disposto neste Regulamento.

pagamento único, correspondente ao valor da pago na forma de pagamento único, por prazo certo.

da inclusão



cota disponível na data de pagamento, vezes o correspondente ao valor da cota disponível na número de cotas existentes na Conta Individual data de pagamento, vezes o número de cotas Global na mesma data, extinguindo-se, assim, existentes na Conta Individual Global na mesma definitivamente, todas as obrigações da Entidade data, extinguindo-se, assim, definitivamente, com relação a esse Participante e seus Beneficiários.

7.2.5 O Participante Assistido que estiver 8.2.5. O Participante Assistido que estiver recebendo, por força deste Plano, algum recebendo, por força deste Plano, algum Renumeração. benefício de prestação continuada, receberá um benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro Abono Anual, que será pago no mês de de cada ano e corresponderá ao valor do dezembro de cada ano e corresponderá ao valor benefício de prestação continuada recebido no do benefício de prestação continuada recebido mesmo mês.

todas as obrigações da Entidade com relação a esse Participante e seus Beneficiários.

no mesmo mês.

8.2.5.1. O Participante que optar por receber o Inclusão da redação para benefício mensal por prazo certo, conforme item demonstrar que o Abono Anual 8.2.1.-b, e requerer o Abono Anual, terá como no benefício por prazo certo consequência a alteração da razão de 1/n (um modifica a razão da fórmula de ene avos) do referido saldo, reduzida para recebimento. 1/[(13/12).n].

8.2.6. Em caso de falecimento de Participante Inclusão Ativo ou Autopatrocinado, os beneficiários pagamento do Benefício por poderão optar de forma indivisível pela forma de Morte de Participante Ativo ou recebimento definida no item 8.2.1-a ou 8.2.1-b. Autopatrocinado, em caráter por consenso.

8.2.7. Aos Beneficiários dos Participantes ou Assistidos falecidos será facultada. concessão do Benefício por Morte, a opção de pagamento prevista no item 8.2.1.4, em parcela conjuntamente. única, desde que o Participante Assistido não

da forma de indivisível, ou seja, havendo mais de um beneficiário eles devem escolher por receber a na complementação de pensão por percentual ou prazo certo



tenha requerido os 25% do saldo da Conta A Inclusão do item 8.2.7 é para Individual Global. O percentual de escolha do deixar claro que a antecipação percentual dos 25% do benefício é Beneficiário somado ao eventualmente escolhido pelo Participante permitido aos beneficiários. Assistido em vida não pode superar 25% (vinte e cinco por cento). 9 DAS ALTERAÇÕES, DA LIQUIDAÇÃO DO 8 DAS ALTERAÇÕES, DA LIQUIDAÇÃO DO INTERRUPÇÃO **PLANO DE** Renumeração OU INTERRUPÇÃO DE **PLANO** OU **CONTRIBUIÇÕES** Alteração para incluir **CONTRIBUIÇÕES** 9.1. DAS ALTERAÇÕES aprovação dos Patrocinadores. 8.1. DAS ALTERAÇÕES 9.1.1. Este Regulamento só poderá ser alterado 8.1.1. Este Regulamento só poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo da por deliberação da maioria dos integrantes do Entidade. sujeito aprovação à Conselho Deliberativo da Entidade, sujeito à Patrocinadores e da autoridade competente. competente. aprovação da autoridade ressalvados, em qualquer hipótese, os direitos ressalvados, em qualquer hipótese, os direitos adquiridos dos Participantes e os Benefícios adquiridos dos Participantes e os Benefícios acumulados até a data da aprovação da acumulados até a data da aprovação da alteração alteração pela autoridade competente. pela autoridade competente, observado o observado o disposto na legislação em vigor. disposto na legislação em vigor. 9.1.1.1. Patrocinadores Inclusão deste item para Se todos 8.1.2. Embora a Patrocinadora espere continuar pertencerem ao mesmo grupo econômico, a incluir a aprovação somente este Plano de benefícios administrado pela aprovação dependerá apenas do Patrocinador pela holding, sem a Entidade e fazer todas as contribuições para necessidade de anuência de controlador (holding). financiá-lo, reserva-se, em caso de dificuldade todas as Patrocinadoras. econômica, o direito de reduzir ou interromper temporariamente suas contribuições para este 8.1.2. Excluir o item 8.1.2. Plano, por um prazo de 1 (um) ano, prorrogável Sugestão de excluir o item por igual período, e só fazer as contribuições 8.1.2 por completo, tendo em destinadas ao custeio administrativo, respeitada vista que traz uma grande a paridade contributiva. Nesta hipótese, essa incerteza aos participantes, medida deverá ser aprovada pelo Conselho bem como apresenta um Deliberativo. autoridade comunicada elevado grau de subjetividade



| governamental competente e divulgada aos Participantes. Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora, podendo os Participantes optarem por manter suas contribuições, inclusive as Contribuições Voluntárias. | | sobre o que seria "dificuldade econômica" para efeitos de permitir a redução ou até a interrupção das contribuições da Patrocinadora. |
|--|---|---|
| A redução ou interrupção temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na liquidação do Plano. | | |
| 8.2. RETIRADA DE PATROCINADORA | | |
| No caso de retirada total ou parcial de Patrocinadora será assegurado ao Participante e ao Beneficiário em gozo de pensão a quitação de seu Direito Acumulado, observados os prazos e a forma que dispuser a regulamentação vigente | 9.2. RETIRADA DE PATROCINADORA | |
| que rege a matéria. | No caso de retirada total ou parcial de Patrocinadora será assegurado ao Participante e ao Beneficiário em gozo de pensão a quitação de seu Direito Acumulado, observados os prazos e a forma que dispuser a regulamentação vigente que rege a matéria. | Renumeração. |
| 9 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| 9.1. A Entidade disponibilizará, pelo portal | | Renumeração. |
| eletrônico, a cada Participante um extrato da Conta Individual Global, discriminando os valores | | |
| creditados e/ou debitados naquela Conta, no | | |
| período. | Conta, no período. | |



- 9.2. Todo Participante ou Beneficiário, ou 10.2. Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os representante legal dos mesmos, assinará os Renumeração. formulários e fornecerá os dados e documentos formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela necessários à manutenção dos benefícios. A falta necessários à manutenção dos benefícios. A de cumprimento dessa exigência, após a falta de cumprimento dessa exigência, após a Notificação da Entidade. determinará suspensão do benefício, que perdurará até o seu suspensão do benefício, que perdurará até o completo atendimento. exceto se impossibilidade na obtenção dos documentos impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou não se der por ato ou omissão do Participante Beneficiário.
- 9.3. Sem prejuízo da exigência de apresentação 10.3. Sem prejuízo da exigência de de documentos hábeis, comprobatórios das apresentação condições necessárias para o recebimento dos comprobatórios das condições necessárias para benefícios, a Entidade poderá tomar providências o recebimento dos benefícios, a Entidade no sentido de comprovar ou suplementar as poderá tomar providências no sentido de informações fornecidas.
- Participante ou Beneficiário será determinado de Participante ou Beneficiário será determinado Renumeração. acordo com as disposições do Regulamento de acordo com as disposições do Regulamento vigente na data em que implementou as vigente na data em que implementou as condições estabelecidas para a elegibilidade ao condições estabelecidas para a elegibilidade ao benefício, observado o direito adquirido do benefício, observado o direito adquirido do Participante.
- 9.5. A Entidade poderá negar o benefício, 9.5. Excluir o item 9.5. declarar nulo ou reduzir benefício, se for reconhecido pelo Poder Judiciário que a morte ou

Entidade, exigidos periodicamente pela Entidade. a Notificação da Entidade, determinará a a seu completo atendimento, exceto se a ou Beneficiário.

> de documentos comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

9.4. Qualquer benefício concedido a um 10.4. Qualquer benefício concedido a um Participante.

hábeis, Renumeração.

Sugestão de exclusão do item 9.5. por entendermos que esta cláusula não deveria estar



a Incapacidade do Participante foi provocada por Beneficiário ou foi resultante de ferimento autoinfligido ou ato criminoso por ele praticado.

9.6. Quando o Participante ou o Beneficiário não 10.5 Quando o Participante ou o Beneficiário for considerado inteiramente responsável, em não for considerado inteiramente responsável, Renumeração. virtude de incapacidade legal ou judicialmente em virtude de incapacidade legal ou declarada, a Entidade pagará o respectivo judicialmente declarada, a Entidade pagará o benefício a seu representante legal. O pagamento respectivo benefício a seu representante legal. do benefício ao representante legal do O pagamento do benefício ao representante Participante ou do Beneficiário desobrigará legal do Participante ou do Beneficiário totalmente a Entidade quanto ao mesmo desobrigará totalmente a Entidade quanto ao benefício.

9.7. Verificado erro no pagamento de benefício, a 10.6 Verificado erro no pagamento de benefício, Entidade fará revisão e correção do valor a Entidade fará revisão e correção do valor Renumeração. respectivo, pagando ou reavendo o que lhe respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não incluindo a atualização desses valores, não

mesmo benefício.

prevista em regra regulamentar. Isso porque, se houver determinação judicial sentido, não há neste necessidade de ter previsão no regulamento para sua aplicação. Ademais, com a presença desta cláusula no Regulamento, cria-se uma obrigação investigativa para a Entidade no sentido de sempre buscar ter conhecimento dos fatos ou circunstâncias do evento morte ou incapacidade. Desnecessário.



| podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento). 9.8. Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito do Plano por meio de crédito no Fundo de Reversão. | retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento). 10.7. Resguardados os direitos dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas na época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que | Renumeração. |
|--|--|---|
| 9.9. Ao Participante será entregue, na data de sua inscrição, cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características, observado o disposto na legislação em vigor. | | Excluir o item 9.9., tendo em vista que já foi incluída tal disposição no item 3.2.2. |
| 9.10. Os benefícios previstos neste Plano não serão devidos concomitantemente, ressalvado o Abono Anual. | · · | |
| 10 CRÉDITO DE MIGRAÇÃO 10.1. Os participantes ou assistidos de outro plano de benefícios administrado pela Entidade, que optarem em transferir as suas reservas para este Novo Plano de Contribuição Definida – NCD, terão direito ao crédito dos valores transferidos, na Conta Básica de Participante, sob a rubrica Crédito de Migração, observada a legislação | plano de benefícios administrado pela Entidade, que optarem em transferir as suas reservas para este Novo Plano de Contribuição Definida – NCD, terão direito ao crédito dos valores transferidos, na Conta Básica de Participante, | Renumeração |



| | legislação pertinente e as determinações do | |
|---------------------------|--|--|
| governamental competente. | órgão governamental competente. | |
| | 12 CONTRATAÇÃO DE SEGURO | |
| | 12.1. A Entidade poderá contratar junto a | |
| | sociedade seguradora autorizada a operar no | |
| | Brasil para cobertura adicional de benefício de | |
| | risco relativo aos seguintes eventos, observada | |
| | a legislação vigente: | |
| | I – invalidez de Participante Ativo, Participante | |
| | l | |
| | Autopatrocinado, Participante Vinculado; e | |
| | II – falecimento de Participante. | |
| | 12.2. As coberturas, assim como o recolhimento | |
| | das respectivas contribuições, ficam | |
| | condicionadas à existência de contrato válido | |
| | entre a Entidade e sociedade seguradora, bem | Inclução do um capítulo para |
| | | the state of the s |
| | como à aceitação do Participante ou Assistido | • |
| | na qualidade de segurado quanto à respectiva | 0 |
| | cobertura. | benefícios de risco por morte e |
| | | invalidez. |
| | 12.3. A adesão dos Participantes a qualquer das | |
| | coberturas previstas neste Regulamento é | |
| | facultativa, podendo ser feita isolada ou | |
| | conjuntamente, e sua contratação se dará, | |
| | exclusivamente, por meio da Entidade. | |
| | cholusivamente, poi melo da Entidade. | |
| | 12.4. Os Participantes optantes pelas | |
| | coberturas de que tratam os incisos I e II do item | |
| | 12.1. deverão recolher as contribuições devidas, | |
| | conforme definidas no contrato respectivo, à | |
| | Entidade a quem compete o repasse à | |
| | sociedade seguradora. | |
| | Sociouado Soguiadora. | |
| | | |



- 12.5. Poderá a Patrocinadora, por liberalidade, se responsabilizar pelo recolhimento das contribuições referentes as coberturas de que tratam os incisos I e II do item 12.1 isolada ou conjuntamente em substituição aos Participantes. O pagamento das contribuições pela Patrocinadora deverá ser realizado diretamente à Entidade a quem compete o repasse à sociedade seguradora.
- 12.6. Observadas as disposições constantes de contrato entre a Entidade e a sociedade seguradora, que não poderá contrariar este Regulamento, não haverá coberturas para participantes inadimplentes, independentemente de notificação prévia.
- 12.7. As indenizações recebidas da sociedade seguradora decorrentes de contratação das coberturas previstas nos incisos I e II do item 12.1. serão adicionadas a Conta Individual Global para concessão do Benefício de Incapacidade ou Morte previstos nos itens 6.2 e 6.4 respectivamente.